PARECER

Parecer: 10/2026
Processo: 374/2025-COMP.CON.DIRETA-AGRESE
Assunto: Aquisição de licenças de sistema operacional e software.
Interessada: AGRESE
Conclusão: POSSIBILIDADE.
Destino: DIRETORIA PRESIDENCIAL

Aracaju/SE, 02 de março de 2026.

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. PEQUENO VALOR. ART.75, II, § 2º DA LEI 14.133/2021. DECRETO ESTADUAL Nº 342/2023. POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de processo administrativo em que se analisa previamente o procedimento licitatório a ser adotado para a aquisição de licenças de sistema operacional e software.

Mediante Documento de Formalização da Demanda – DFD, elaborado pelo setor de Tecnologia da Informação, foi solicitada a referida aquisição. Vejamos:

> "Atualmente, verifica-se a necessidade de atualização das licenças de software utilizadas na instituição, em especial do sistema operacional das estações de trabalho, sistema operacional dos serviços de servidores de dados e da suíte de aplicativos de escritório com serviços de colaboração e comunicação corporativa, que inclui funcionalidades como edição de textos, planilhas, apresentações, e-mail institucional e reuniões online. Essa atualização se faz necessária em virtude da obsolescência das versões anteriores e da crescente demanda por compatibilidade com plataformas modernas, segurança da informação e integração com serviços em nuvem.
>
> Adicionalmente, a recente ampliação da estrutura organizacional da Agência, com a criação de novos setores e redistribuição de funções, elevou

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA
Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 0LSR-SLHF-COVK-ARFG

> significativamente a demanda por licenciamento regularizado, atualizado e centralizado, assegurando o pleno funcionamento dos serviços e a conformidade com a legislação vigente, sobretudo no tocante à propriedade intelectual e à governança digital."

Conforme visto no Termo de Referência anexado aos autos, o preço estimado da contratação é de R$ 45.278,88 (quarenta e cinco mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Desse modo, foi apontada a hipótese de contratação direta por Dispensa de Licitação em razão do valor, a qual se analisará no decorrer deste parecer.

O processo foi instruído com DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA / DFD; DESPACHO Nº 2043/2025-AGRESE; DESPACHO Nº 2080/2025-AGRESE; DESPACHO Nº 2084/2025-AGRESE; DESPACHO Nº 2210/2025-AGRESE; DESPACHO Nº 2514/2025-AGRESE; DESPACHO (FL. 10); DESPACHO Nº 2574/2025-AGRESE; PORTARIA Nº 17/2024; PORTARIA Nº 03/2025; DEMONSTRATIVO DA COLETA DE PREÇOS; MAPA DE COTAÇÕES DE PREÇOS; DESPACHO SOBRE A PESQUISA DE PREÇOS REFERENCIAIS; DETALHAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA; DETALHAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA; JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO ETP; TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS; DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO; OFÍCIO N° 695/2025-AGRESE; OFÍCIO N° 5751/2025-SECLOG; DESPACHO Nº 3076/2025-AGRESE; DESPACHO Nº 178/2026-AGRESE; ESPECIFICAÇÕES (FL. 70); DEMONSTRATIVO DA COLETA DE PREÇOS; MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS; MAPA DE COTAÇÕES DE PREÇOS; DESPACHO SOBRE PESQUISA DE PREÇOS REFERENCIAIS; DETALHAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA; DETALHAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA; CERTIDÃO DE JUNTADA; TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS; OFÍCIO N° 40/2026-AGRESE; OFÍCIO N° 508/2026-SECLOG; OFÍCIO N° 90/2026-SEPLAN; NOTA TÉCNICA – GERTIN/SECLOG; DESPACHO Nº 1098/2026-SECLOG; OFÍCIO N° 864/2026-SECLOG; DESPACHO Nº 543/2026-AGRESE; DESPACHO Nº 546/2026-AGRESE; TERMO DE APROVAÇÃO; TERMO DE AUTORIZAÇÃO.

Por meio dos Termos de Aprovação e Autorização os autos foram encaminhados a esta Procuradoria, para análise e emissão de parecer.

É o relatório, no essencial.

III – MÉRITO.

Introdutoriamente, cumpre destacar que a análise jurídica deverá observar a legislação vigente, mormente a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 342/2023, atualizado pelo Decreto Estadual nº 432/2023, que regulamenta as contratações públicas, em especial quanto às contratações diretas no âmbito do Poder Executivo Estadual de Sergipe.

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 0LSR-SLHF-COVK-ARFG

O Decreto nº 342/2023, regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, estabelecendo regras, competências e fluxos procedimentais indispensáveis para contratações públicas no Estado de Sergipe.

Exposto isso, verifica-se que o processo foi remetido a esta Procuradoria para a análise prévia dos aspectos jurídicos do processo administrativo de contratação direta, o qual deve atender as normas prescritas no art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e no art. 99 do Decreto Estadual nº 342 de 28 de junho de 2023.

O art. 99 do referido Decreto Estadual disciplina especificamente os requisitos para instrução de processos de contratação direta, detalhando os documentos obrigatórios, os responsáveis por sua elaboração e os critérios de regularidade procedimental. Vejamos:

> Art. 99. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:
>
> I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II – estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
>
> III– parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV– demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> VI – razão da escolha do contratado;
>
> VII – justificativa de preço;
>
> VIII – autorização da autoridade competente;
>
> IX – indicação do dispositivo legal aplicável;
>
> X – consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de Sergipe;

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 0LSR-SLHF-COVK-ARFG

> XI – no que couber, declarações exigidas na Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Decreto ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado de Sergipe;
>
> XII – lista de verificação de cumprimento dos requisitos dos incisos anteriores, cujo modelo deve ser elaborado e aprovado por ato da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento; e
>
> XIII – em casos de grande vulto e alta complexidade, análise dos riscos que 47 possam comprometer o sucesso da contratação direta e da boa execução contratual, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco.
>
> § 1º quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Pública, ou por outro meio idôneo.

Por sua vez, o §2º do artigo retromencionado determina que a instrução deve ser realizada pelo setor requisitante, com apoio do agente de contratação ou comissão designada, o que deve constar formalmente nos autos para garantir a regularidade do procedimento. Vejamos:

> § 2º O processo de contratação direta será instruído pelo setor requisitante, com o auxílio, se necessário, de agente ou comissão de contratação, formalmente designados para este fim.

Com isso, constata-se que o Decreto nº 342/2023 atua como norma complementar fundamental, assegurando o cumprimento das exigências legais e a integridade dos processos de contratação pública no âmbito estadual, inclusive nos casos de contratação direta.

Desse modo, o processo de contratação direta por dispensa de licitação deve observar não apenas os pressupostos legais da Lei nº 14.133/2021, mas também os parâmetros complementares exigidos

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 0LSR-SLHF-COVK-ARFG

pela regulamentação estadual.

Ademais, o Decreto supracitado não apenas reforça a observância do princípio da legalidade, mas também dá efetividade aos princípios da eficiência, planejamento e segregação de funções, ao prever etapas de planejamento (como o Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência), exigência de comprovação de preços, entre outras medidas preventivas de riscos e ineficiências.

Exposto isso, verifica-se a juntada do Documento de Formalização da Demanda - DFD (fls. 02/04); da Pesquisa de Preço (fls. 71/88); dos Detalhamentos de Execução Orçamentária (fls. 89/91); e do Termo de Referência com a estimativa de preço, calculada na forma do artigo 23 da Lei 14.133/2021 (fls. 93/104).

Desse modo, conforme análise ao Documento de Formalização da Demanda, à Pesquisa de Preço e ao Termo de Referência, ambos anexados aos autos, pretende-se realizar contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, sob a justificativa de que o valor estimado da contratação é de R$ 45.278,88 (quarenta e cinco mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Neste sentido, o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 discorre sobre a possibilidade de contratação direta por meio de dispensa de licitação nos casos em que o valor da contratação seja reduzido. Vejamos:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> (…)
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025)

Além disso, nas hipóteses elencadas no dispositivo acima mencionado, quando realizadas por autarquias, como no caso da AGRESE, este limite financeiro é dobrado, a teor do §2º, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021:

> § 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 0LSR-SLHF-COVK-ARFG

Outrossim, faz-se necessário mencionar o Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, uma vez que esse atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vejamos:

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, *caput*, inciso XXII	R$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões novecentos e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos)
Art. 37, § 2º	R$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 70, *caput*, inciso III	R$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, *caput*, inciso I	R$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
Art. 75, *caput*, inciso II	R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)
Art. 75, *caput*, inciso IV, alínea "c"	R$ 392.952,63 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos)
Art. 75, § 7º	R$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)
Art. 95, § 2º	R$ 13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos)
Art. 184-A	R$ 1.646.430,90 (um milhão seiscentos e quarenta e seis mil quatrocentos e trinta reais e noventa centavos)

Tomando por base o valor estimado da futura contratação, que é de R$ 45.278,88 (quarenta e cinco mil duzentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos), como descrito no Termo de Referência anexado aos autos, a aquisição pretendida não ultrapassará o limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, qual seja, R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Noutro giro, constata-se que o processo em análise versa sobre a contratação de serviços na área de Tecnologia da Informação – TI, circunstância que atrai a incidência do art. 21-A do Decreto Estadual nº 285/2023, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto Estadual nº 431/2023.

À luz do referido dispositivo normativo, compete à Gerência de Planejamento na Área de Tecnologia da Informação e de Inovação – GERTIN atuar na fase interna dos procedimentos licitatórios que envolvam soluções ou serviços de TI, incumbindo-lhe proceder à avaliação técnica das propostas apresentadas, bem como emitir a correspondente Nota Técnica, como subsídio à adequada instrução do feito. Vejamos:

> **Art. 21-A.** A Gerência de Planejamento na Área de Tecnologia da Informação e de Inovação – GERTIN é órgão operacional da DIPLAC, cabendo-lhe atuar na fase interna do procedimento de licitação, cujo

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 0LSR-SLHF-COVK-ARFG

objeto, referente a aquisições de bens e produtos e a contratações de serviços, na área de tecnologia da informação e inovação, for de interesse dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, competindo-lhe: (Artigo incluído pelo Decreto nº 724, de 21 de junho de 2024)

(...)

IV – avaliar e emitir nota técnica quanto às propostas apresentadas para aquisição de equipamentos e/ou contratação de serviços relacionados à tecnologia da informação e à inovação, observados o disposto no § 2º deste artigo; (Inciso incluído pelo Decreto nº 724, de 21 de junho de 2024)

(...)

§ 2º A GERTIN, visando ao cumprimento deste artigo, analisará, juntamente com a SEPLAN, conforme normas específicas a serem estabelecidas por esta Secretaria, os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), os Termos de Referência (TRs), os Projetos Básicos (PBs) e os demais artefatos da fase de planejamento das contratações e das renovações contratuais, bem como as propostas técnicas referentes à tecnologia da informação e comunicação, inovação, segurança da informação e transformação digital, elaborados pelo órgão ou entidade demandante. (Parágrafo incluído pelo Decreto nº 724, de 21 de junho de 2024)

Desse modo, os autos foram regularmente encaminhados à GERTIN para análise e emissão de nota técnica, por meio do Ofício nº 695/2025-AGRESE (fl. 66).

Após a indicação de ajustes e correções pela GERTIN, a AGRESE procedeu às adequações pertinentes, sendo, na sequência, o processo novamente remetido ao referido órgão, a fim de viabilizar a emissão do competente parecer técnico. Vejamos:

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 0LSR-SLHF-COVK-ARFG

Ofício n° 40/2026-AGRESE

Aracaju, 23 de jane

Ao Senhor
Walter Pereira Leite
Secretário Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística-SE

Assunto: Aquisição de licenças de sistema operacional e software.

Senhor Secretário,

Considerando as retificações realizadas no objeto, conforme da GERTIN, venho solicitar a Vossa Senhoria a emissão de **parecer técnic** já solicitado por meio do **Ofício nº 695/2025**, uma vez que, nos termos do Decreto nº 724, de 2024, o órgão operacional GERTIN detém competência e emitir **nota técnica** relativa às contratações de serviços na área de te informação.

Atenciosamente,

LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

(fl. 120)

Desta feita, após análise, a Gertin emitiu nota técnica favorável (vide fls. 125/127) à aquisição das licenças entendendo que a contratação atende às necessidades institucionais e aos requisitos técnicos exigidos:

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 0LSR-SLHF-COVK-ARFG

3. CONFORMIDADE COM NORMAS E DIRETRIZES

A demanda está alinhada com os princípios da eficiência, economicidade e do serviço público, bem como com as diretrizes de gestão de tecnologia d adotadas pelo órgão.

Do ponto de vista técnico, não foram identificados impedimentos quanto à contratação, desde que observadas as condições e especificações estabelecidas Referência.

4. CONCLUSÃO E MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Diante do exposto, a **GERTIN/SECLOG** se manifesta de forma **FAVORÁVE** das licenças, conforme descrito no Termo de Referência, entendendo que a contr às necessidades institucionais e aos requisitos técnicos exigidos.

Aracaju, 3 de fevereiro de 2026

(fl. 127)

Outrossim, verifica-se que a Comissão de Planejamento de Contratação desta Agência Reguladora deliberou pela conformidade do Termo de Referência (fls.93/104), bem como da Pesquisa de Preços (71/88) juntados aos autos:

DELIBERAÇÃO:

Considerando as alterações sugeridas no despacho 178/2026, houve a necessidade de nova cotação de preços (fls.80/102) e modificação do objeto no Termo de Referência, datado de 23 de janeiro de 2026 (fls.106/132).

Por todo o exposto, esta Comissão de Planejamento da Contratação delibera que o Termo de Referência e a pesquisa de preços juntados aos autos encontram-se devidamente instruídos, em conformidade com os requisitos legais e normativos aplicáveis, estando aptos ao prosseguimento do feito.

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 0LSR-SLHF-COVK-ARFG

(fl. 134)

Assim, considerando a legislação aplicável ao caso em tela, bem como o Termo de Referência, a Pesquisa de preços, a Nota Técnica favorável emitida pela GERTIN, e a Deliberação da Comissão de Planejamento de Contratação, ambos juntados aos autos, esta Procuradoria entende que nada obsta ao prosseguimento da contratação por meio de Dispensa de Licitação pelo Valor.

Ademais, no que tange à exigência contida no inciso VIII do art. 99 do Decreto Estadual nº 342/2023, relativa à autorização da autoridade competente, verifica-se que consta nos autos o Termo de Autorização e o Termo de Aprovação, os quais atendem aos requisitos formais e substanciais previstos no mencionado Decreto.

Outrossim, convém destacar que devem ser acostados aos autos todos os elementos exigidos pelo art. 99 do Decreto n.º 342 de 28 de junho de 2023, como exposto acima. Nesse sentido, é crucial ressaltar a necessidade de seguir o fluxo estabelecido pelo referido Decreto.

Num outro giro, em que pese os Termos Aprovação (fl. 132) e de Autorização (fl. 133) solicitem uma análise desta Procuradoria quanto aos documentos minutados, informamos que não consta nos autos minutas a serem analisadas.

Por fim, impende asseverar que não faz parte das atribuições desta Procuradoria a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo. Além disso, ressalta-se que não cabe a esta Procuradoria analisar o objeto da necessidade técnica pretendida, mas tão-somente verificar aspectos jurídicos em destaque.

III – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, com lastro nos fundamentos acima citados, não vislumbramos óbice ao prosseguimento da presente contratação direta por Dispensa de Licitação pelo Valor, com fundamento no art. 75, II, § 2º da Lei 14.133/21, desde que atendidas as recomendações aqui aduzidas, em especial:

a) Acostar aos autos todos os elementos exigidos pelo art. 99 do Decreto n.º 342 de 28 de junho de 2023 para a regular instrução do feito;

b) Abertura do processo de Dispensa pelo agente de contratação ou Equipe/Comissão de contratação;

c) Análise e deliberação do Controle Interno opinando sobre a adequação, pertinência do procedimento e conferência dos documentos que instruem todo o processo.

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 0LSR-SLHF-COVK-ARFG

É pertinente ressaltar que este parecer é meramente opinativo, que foi levado em consideração os documentos presentes nos autos do **Processo n° 374/2025**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ao Gabinete do Diretor-Presidente para conhecimento.

Danielle Fantim da Paixão
Procuradora-Chefe da AGRESE

Luiz Hamilton Santana De Oliveira
Diretor Presidente da AGRESE
Ciente e de acordo.

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO e LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 0LSR-SLHF-COVK-ARFG

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 0LSR-SLHF-COVK-ARFG

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/10/2026 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- DANIELLE FANTIM DA PAIXÃO ***45776*** PROCURADORIA - AGRESE Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe 02/03/2026 10:59:22 (Docflow)
- LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA ***59553*** DIRETORIA PRESIDENCIAL - AGRESE Agência Reguladora de Serviços Públicos de Sergipe 06/03/2026 07:33:14 (Docflow)